



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000100/2021
Processo: 9032-00 2021

Manifestação autor(a)



Considerando o parecer exarado pela vereadora Laiz Perrut, membro da Comissão de Educação, Cultura e Turismo quanto à incompatibilidades na proposição de nomeação de logradouro, ressaltamos que, além da pesquisa formal realizada pela Prefeitura, como determina o regimento interno desta Casa Legislativa, por segurança procedemos a busca também nos sítios da Prefeitura e Câmara Municipal para averiguar a existência de texto legal com o mesmo conteúdo.

É de conhecimento que a PMJF sempre quando o loteamento é irregular, a mesma informa que o nome proposto já pertence a outro logradouro. Entretanto, encontra-se em vigor neste município a Emenda a Lei Orgânica nº 06/2017 que incluiu no art. 85, o parágrafo único com o seguinte texto:

"Art. 85. (...)

Parágrafo único. Os logradouros públicos que já apresentarem moradias habitadas, ainda que localizados em áreas não regularizadas e não convenientemente urbanizadas, receberão denominação oficial através de lei, levando-se em conta, preferencialmente, os nomes que a comunidade indicar, os quais em nenhuma hipótese, poderão contemplar pessoas vivas".

Diante do exposto, acreditamos que a presente proposição deverá seguir seus trâmites regimentais para deliberação em plenário com a consequente aprovação pelo ilustres pares.

Palácio Barbosa Lima, 23 de julho de 2021.

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira - PSB